



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 03/2018 - Colegiado

Florianópolis, 21 de maio de 2018.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE,
no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 61 do Regimento Geral do IFSC,

Considerando a reunião do colegiado realizada em 17/05/2018;

Resolve:

Art.1º Aprovar os ajustes no Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do
Câmpus Florianópolis-Continente, conforme anexo;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

Caio Alexandre Martini Monti
Presidente do Colegiado
11-471-IX - DOU 01/02/2018

Ao Colegiado Acadêmico
do Campus Florianópolis – Continente.

Solicitação

Considerando a necessidade de regulamentação de atividades de pesquisa que não estão diretamente vinculadas a projetos de pesquisa em andamento, mas regulamentadas pela Resolução 64/2008 em seu art. 8º : elaboração e submissão de projetos de pesquisa para agência de fomento, para editais internos e externos, participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente, elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN, elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais.

Considerando a necessidade de supervisão da Coordenação de Pesquisa do Campus sobre a execução das mencionadas atividades pelos pesquisadores.

Considerando a necessidade de harmonização entre a carga-horária dispensada à pesquisa com as demais atividades requeridas para atividades de ensino e extensão.

O Coordenador de Pesquisa do Campus Florianópolis-Continente solicita deste Colegiado:

a) Adicionar o Título XI "DAS DEMAIS ATIVIDADES DE PESQUISA" ao Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do Campus Florianópolis-Continente, ao mesmo tempo em que transferir as "DISPOSIÇÕES FINAIS" para o Título XII do mesmo documento.

b) Regulamentar o Título XI "DAS DEMAIS ATIVIDADES DE PESQUISA", da seguinte forma:

Art. 25 – Os projetos de pesquisa elaborados para submissão às agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas, serão registrados em formulário próprio e cadastrados pela Coordenação de Pesquisa do Campus. Ao final do semestre letivo, caberá ao pesquisador enviar à mencionada coordenação cópia do projeto elaborado e comprovante de submissão da proposta a pelo menos um edital, interno ou externo.

Art. 26 – A participação do pesquisador em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição, de acordo com resolução específica vigente, será comprovada pelo envio à Coordenação

de Pesquisa de cópia do projeto aprovado, o qual deverá constar o nome do pesquisador como coordenador ou membro da equipe de execução.

Art. 27 - A elaboração e submissão de resumos expandidos, bem como de artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN, deverão ser registrados em formulário próprio e cadastrados pela Coordenação de Pesquisa do Campus. No prazo ajustado, caberá ao pesquisador enviar cópia do resumo expandido ou do artigo elaborado e comprovante de submissão a evento ou periódicos com ISSN.

Art. 28 - A elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais, deverão ser registradas em formulário próprio e cadastrados pela Coordenação de Pesquisa do Campus. No prazo ajustado, caberá ao pesquisador enviar cópia dos documentos elaborados.

Art. 29 - O formulário de registro das atividades de pesquisa elencadas nos arts. 27 e 28 conterà, pelo menos, título da atividade a ser desenvolvida, os objetivos, a carga horária semanal dispensada, assinatura do pesquisador proponente com anuência da Coordenação de Área, para docentes, ou da Chefia imediata para servidores técnico-administrativos.

Art. 30 - O prazo máximo para execução das atividades arroladas nos arts. 27 e 28 será de dois semestres letivos.

Art. 31 - No momento de registro das atividades, o pesquisador anuirá com os seguintes termos: "a atividade proposta é original e inédita, não submetida anteriormente à publicação" e "a atividade não é parte de dissertação ou tese do proponente em gozo de afastamento parcial para pós-graduação concedido pelo IFSC".

Nestes termos, peço deferimento.

Sem mais para o momento,



Prof. Dr. Fernando Goulart Rocha

Coordenador de Pesquisa do Campus Florianópolis-Continente

DOU 2.332 de 30/07/2015